

**Concessionária Faça Fácil Cidadão S.A.**

CNPJ 19.364.481/0001-42

NIRE 32.300.033.881

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Faça Fácil Cidadão S.A. ("Companhia"), realizada em 30 de outubro de 2024.**

**Data, horário e local:** Aos 30 dias de outubro de 2024, às 10:00 horas, em reunião virtual.

**Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, a saber: (a) **SOCICAM** ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.217.280/0001-05, neste ato representada pelos Sr. José Mário Lima de Freitas e Sr. Marcílio Carlos Bovolini; (b) **TB SERVIÇOS** TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.924.040/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Nesterson da Silva Gomes e pela Sra. Lídia Leila da Silva; (c) EMPRESA **TEJOFRAN** DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.288.437/0001-67, neste ato representada pela Sra. Aida Chammas da Rocha e Sr. Luis Eduardo Lobo Guerra; e (d) **3P BRASIL** - CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.259.348/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Waldemar Ferreira Magalhães.

**Convocação:** Convocação prévia e publicação de edital de convocação dispensada em virtude da presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

**Composição da mesa:** Eleitos para composição da mesa condutora dos trabalhos, o Sr. José Mário Lima de Freitas, como Presidente e o Sr. Nesterson da Silva Gomes, como Secretário.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre alteração e consolidação do Estatuto Social, para: (i) redução do capital social da Companhia, por ser considerado excessivo; (ii) autorização à Administração da Companhia para a realização de todos os atos necessários à redução do capital social, inclusive com alteração do Estatuto Social.

**Deliberações:** 1. **Considerando** a assinatura do primeiro termo aditivo ao contrato que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – Seger e a

Concessionária Faça Fácil Cidadão S.A. **Contrato nº.** 019/2013 - **Processos nº.** 53999851/2011 e 59666951/2012 - **Processos E-Docs nº.** 2020-ZCVSR e 2020-LJF0B- **Concorrência nº** 001/2013, no qual, em sua cláusula primeira altera o objeto do Contrato prevista na cláusula 4ª, estabelecendo que “Pelo presente Termo Aditivo fica reduzido o escopo do Contrato de Concessão Administrativa nº 19/2013, com supressão das Unidades Fixas de Cachoeiro, Colatina e Serra e 02 (duas) Unidades Móveis, permanecendo apenas a Unidade Fixa de Cariacica do Programa Faça Fácil”;

**2. Considerando** que a atuação do Poder Concedente, sem o devido planejamento ou análise de seus impactos, a SEGER reduziu o escopo do contrato em cerca de 74,4% - montante correspondente ao número de atendimentos projetado originalmente para as Unidades Fixas e Móveis retiradas do escopo;

**3. Considerando** que há previsão editalícia - **Concorrência nº** 001/2013 em seu item “11.12. A SPE poderá, transcorrido o prazo de 3 (três) anos do início da concessão, reduzir o seu capital social em até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do Capital Mínimo, bastando a mera comunicação ao Poder Concedente”;

**4. Considerando** os artigos 173 e 174 da Lei 6.404/76 e os artigos 1.082, inciso II e 1.084 e seus parágrafos 1º a 3º do Código Civil;

**5. Considerando** que Companhia não possui operações financeiras estruturadas, como Debêntures, CRI e K-Giros, passivos protestados com fornecedores, ou, credores quirografários;

**6. Considerando** que o contrato de serviços na modalidade de Concessão Administrativa termina em dezembro de 2025;

Os acionistas, representando a totalidade do capital social, por unanimidade e sem reservas, depois de manifestações sobre as matérias da ordem do dia deliberaram:

- (i) Aprovar redução do capital social da Companhia, por ser considerado excessivo, nos termos da previsão editalícia em seu item 11.12 e a legislação vigente sobre o tema, para R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), representado por 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias e sem valor nominal;
- (ii) Aprovar a alteração do objeto do contrato da Companhia, previsto em seu Artigo 3.º, estabelecendo que fica reduzido o escopo, com a supressão das Unidades Fixas de Cachoeiro, Colatina e Serra e 02 (duas) Unidades Móveis, permanecendo apenas a Unidade Fixa de Cariacica do Programa Faça Fácil;
- (iii) Autorizar à Administração da Companhia a realização de todos os atos necessários à redução do capital social, anexar a alteração do Estatuto Social e Boletim de Subscrição de Ações, a esta ata (anexo I e II) e, sem limitação, a celebração de todos os documentos necessários para restituição dos valores devidos às sócias em razão da redução de capital;

- (iv) Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária, em versão completa ou simplificada, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, as respectivas publicações e, decorridos o prazo legal, o arquivamento na JCEES.

**Encerramento:** O Sr. Presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi, então, suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de transcrita, lida e achada conforme, as empresas sócias aprovaram e designaram que o presidente da mesa leve a registro com assinatura única, haja vista ser cópia fiel da constante no livro de registro de atas, no sistema da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Cariacica/ES, 30 de outubro de 2024.

Mesa:

José Mário Lima de Freitas  
Presidente

Este documento constitui o **ANEXO I** da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2024, que deliberou sobre a alteração do capital social da **CONCESSIONÁRIA FAÇA FÁCIL CIDADÃO S.A.**

## **ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA FAÇA FÁCIL CIDADÃO S.A.**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 1.º** - A **CONCESSIONÁRIA FAÇA FÁCIL CIDADÃO S.A.** é uma Sociedade Anônima, de propósito específico, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** – A Companhia e seus Acionistas observarão o que for cabível os termos do Edital e seus anexos, em especial o Contrato de Concessão.

**Artigo 2.º** - A Companhia tem a sede de sua administração e seu foro jurídico na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Leste Oeste, 154, Sala 1 – Santo André – CEP 29.144-794.

**Artigo 3.º** - A Companhia tem por objeto social o cumprimento ao Contrato de Concessão Administrativa nº 19/2013 celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e a Companhia, decorrente do Edital de Concorrência nº 001/2013, o qual inclui a exploração da concessão administrativa, no regime de empreitada integral, para execução dos serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos, gestão e administração nas locações de pontos comerciais na Unidade do Faça Fácil de Cariacica, conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, assim condicionada e discriminada:

Operação, gestão e manutenção da Unidade Fixa localizada no Município de Cariacica no Estado do Espírito Santo;

**Parágrafo único** - Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no Artigo 3º acima, ressalvada a exploração de eventuais receitas acessórias, nos termos do Contrato de Concessão Administrativa.

**Artigo 4.º** - A Companhia poderá abrir filiais e manter filiais, escritórios ou outras instalações em outros Municípios abrangidos pela área territorial de sua atividade fim.

**Artigo 5.º** - A Companhia perdurará pelo prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão Administrativa nº 19/2013 celebrado com o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, e seus eventuais aditamentos, renovações e/ou prorrogações.

## **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 6.º** - O Capital Social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), representado por 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias e sem valor nominal, sendo os acionistas solidários pela integralização do capital social inicial, nos termos do item 11.10 do Edital e item 15.5, alínea x, do Contrato de Concessão Administrativa.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os acionistas são solidariamente responsáveis pela integralização do seu capital social.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por decisão do Conselho de Administração, nos termos do artigo 168 da Lei nº 6.404/1976. Na hipótese de emissão de ações dentro do limite de capital autorizado aqui previsto, todas as ações a serem emitidas serão ordinárias e sem valor nominal. O Conselho de Administração fixará a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as demais condições de subscrição e integralização.

**Parágrafo Terceiro** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - As ações poderão ser transferidas, observando-se a manutenção do Controle. A transferência de ações que implique em alteração do controle acionário poderá ser efetivada após anuência formal do Poder Concedente, nos termos e condições previstas no Acordo de Acionistas e no Contrato de Concessão.

**Parágrafo Quinto** – A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias e bônus de subscrição.

**Artigo 7.º** - Na proporção das ações de que forem titulares, os acionistas têm preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia nos aumentos de capital, bem como para a subscrição de debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações emitidas pela Companhia, ressalvado o previsto em acordo de acionistas vigente à época. O direito de preferência aqui previsto aplica-se também nas hipóteses de aumento de capital dentro do capital autorizado acima referido.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de qualquer das Partes receber oferta firme para alienar, direta ou indiretamente, suas ações a terceiro, fica assegurado às demais Partes o direito de exigir que essa alienação de ações pela Acionista Cedente englobe as Ações então detidas pelas demais Partes ("Direito de *Tag Along*"), em quantidade proporcional à da acionista cedente, caso a venda venha a se concretizar. Se a oferta de venda envolver a alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia pelas acionistas controladoras, as demais Partes terão Direito de *Tag Along* para alienação da totalidade de sua participação na Companhia, observando os termos do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Segundo** – Os atos referidos nesta Cláusula ficam condicionados à prévia anuência ou comunicação posterior do Poder Concedente, na forma e sempre que exigido pelo Contrato de Concessão Administrativa.

## **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

**Artigo 8.º** - A Administração da Companhia competirá a um Conselho de Administração e uma Diretoria com os poderes conferidos pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores.

### **Seção II – Conselho de Administração**

**Artigo 9.º** - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros.

**Artigo 10.º** - São de competência do Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias, as quais deverão contar com quórum de aprovação correspondente a totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício:

(a) a celebração ou rescisão de contratos ou quaisquer outros negócios jurídicos entre a Companhia e qualquer acionista, controladores diretos ou indiretos das acionistas ou sócios das acionistas, ou ainda entre a Companhia e subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas das acionistas, desde que não previsto no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;

(b) a eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia;

(c) a contratação de empréstimos, linha de crédito ou mútuos ou a assunção de compromissos pela Companhia que impliquem ou requeiram a outorga de garantias (tais como fianças, avais, hipotecas, etc) e/ou o suporte financeiro ou de qualquer tipo por parte das acionistas, seja individualmente ou coletivamente, incluindo garantias bancárias, cartas de crédito ou qualquer outro mecanismo de suporte financeiro ou operacional

(d) a celebração de contratos de prestação de serviços de qualquer natureza, previstos ou não nos planos de negócios, planos de trabalho e orçamentos anuais aprovados que implique compromisso financeiro para a Companhia nos termos do Acordo de Acionistas;

(e) a rescisão unilateral de contratos pela Companhia que importe em penalidade nos termos do Acordo de Acionistas;

(f) escolha e destituição dos auditores independentes, bem como elaboração da lista tríplice de verificadores independentes a ser apresentada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, nos termos do Contrato de Concessão;

(g) sugestão à Assembleia Geral para deliberação a respeito da mudança nas datas de início e encerramento do exercício social;

(h) proposição para a Assembleia Geral da oferta das Ações em Bolsa de Valores ou em Mercado de Balcão Organizado, bem como a emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia;

- (i) aprovar a alienação e aquisição de bens do ativo não circulante, ou a ele destinados, nos termos do Acordo de Acionistas;
- (j) a celebração de contratos para cobertura (*hedge*) de variações cambiais, inflacionárias ou de renda fixa a favor da Companhia, de qualquer espécie;
- (k) qualquer alteração em contratos de financiamento realizados pela Companhia;
- (l) a rescisão de contratos ou quaisquer outros negócios jurídicos entre a Companhia e qualquer acionista, controladores diretos ou indiretos das acionistas ou sócios das acionistas;
- (m) propor à Assembleia Geral o modo de pagamento de dividendos intercalares ou intermediários;
- (n) submeter à Assembleia Geral o plano de negócios, os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos da Companhia, bem como acompanhar a sua execução, e abrir ou fechar filiais;
- (o) deliberar sobre o aumento de capital, dentro do limite de capital autorizado, desde que mediante a emissão de ações exclusivamente ordinárias, em tudo idênticas àquelas já emitidas; e
- (p) a criação de órgãos de apoio a Administração.

**Artigo 11** - O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, sob forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente. Das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

**Parágrafo Primeiro** – Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita (i) a interação em tempo real entre todos os participantes e (ii) a confirmação da identidade de cada conselheiro então presente, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao presidente da reunião do Conselho escolhido pelos presentes, por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião.

**Parágrafo Segundo** – O presidente da reunião lavrará ata que deverá ser circulada a cada um dos conselheiros que deverão assinar uma via e enviar ao Presidente do Conselho de Administração. As deliberações que não tiverem efeitos sobre terceiros serão arquivadas na sede da Companhia, dispensando o arquivamento no Registro do Comércio.

**Parágrafo Terceiro** – As convocações serão feitas pelo Presidente, sempre por escrito, por e-mail, fac-símile ou correspondência, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, sendo dispensadas as formalidades da convocação sempre que todos os conselheiros estiverem presentes.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, caberá ao acionista que elegeu o membro do Conselho nomear novo Conselheiro para a posição do Conselheiro que houver deixado o Conselho de Administração.

### **Seção III – Diretoria**

**Artigo 12** - A Diretoria da Companhia será composta por até 2 (dois) diretores, com os cargos denominação e funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 13** - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, conselheiro ou acionista que a envolver em obrigações relativas a negócios estranhos ao objeto social, tais como, exemplificativamente, a concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, salvo em caso de aprovação na forma deste estatuto.

**Artigo 14** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

**Artigo 15** - Observado o disposto neste artigo, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de contratos de qualquer natureza, títulos de crédito em geral, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, serão obrigatoriamente praticados por:

- (a) 02 (dois) Diretores, em conjunto;
- (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, ou
- (c) 02 (dois) procuradores devidamente constituídos pela Companhia, com poderes específicos para a prática de atos determinados.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas pelos Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão período de, no máximo, 01 (um) ano.

#### **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 16** - A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á na sede social, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, o qual convidará um dos presentes para servir como Secretário.

**Artigo 17** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação das acionistas.

**Artigo 18** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, e, em segunda convocação com o mínimo de 60% (sessenta por cento) do capital social.

**Artigo 19** - Respeitados os quóruns legais para convocação e instalação das Assembleias, as deliberações sociais proferidas serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes em Assembleia Geral, não se computando os votos em branco, ressalvada a hipótese do Artigo 19 abaixo.

**Artigo 20** - Exigirão quórum especial de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, as deliberações que digam respeito às seguintes matérias:

- (a) as alterações ao Estatuto Social da Companhia, inclusive no que se refere à criação de classes de ações ou alterações nos direitos das ações existentes ou a serem emitidas;
- (b) qualquer alteração da política de dividendos e reservas da Companhia;

- (c) qualquer alteração do capital social de emissão da Companhia, sem prejuízo do disposto sobre capital autorizado;
- (d) emissão de debêntures ou títulos representativos de dívida da Companhia conversíveis ou não em ações;
- (e) dissolução, liquidação, extinção, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou outra forma de reorganização da Companhia, bem como sua transformação em outro tipo societário;
- (f) requerimento de recuperação judicial/extrajudicial ou autofalência;
- (g) qualquer redução de capital ou resgate de ações pela Companhia;
- (h) alterações que digam respeito à estrutura de administração da Companhia;
- (i) fixação de política de remuneração dos administradores;
- (j) quaisquer alterações no Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre a Companhia e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER;
- (k) a retenção de dividendos ou aprovação de qualquer orçamento que possa balizar ou fundamentar qualquer retenção de dividendos de forma diversa da política de dividendos e reservas ora estabelecida;
- (l) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio ("JCP") aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da legislação e regulamentações vigentes;
- (m) demais matérias do artigo 136 da Lei nº 6.404/76 não expressamente indicadas acima;
- (n) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (o) operações com partes relacionadas dos acionistas da Companhia; e
- (p) aprovação do plano de negócios, os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos da Companhia, bem como acompanhar a sua execução.

## **CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS**

**Artigo 21** - O exercício social coincidirá com o ano civil. As demonstrações financeiras, obedecidas todas as prescrições legais, serão levantadas em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 22** - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 23** - O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 24** - A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.

**Artigo 25** - A Companhia obrigatoriamente distribuirá aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 ("Dividendo Mínimo"), desde que observados os limites e as condições de financiamento estipulados pelos agentes financeiros.

**Artigo 26** - O Dividendo Mínimo não será pago apenas quando o status financeiro da Companhia, de acordo com as recomendações do Conselho de Administração, puder ser afetada adversamente por tal pagamento.

**Artigo 27** - Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão Administrativa, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no artigo 204 da Lei nº. 6.404/76, que serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 25 acima.

**Artigo 28** - Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão Administrativa, a Companhia por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou semestral, que serão considerados antecipação do Dividendo Mínimo.

**Artigo 29** - Na ocorrência de prejuízos, estes serão mantidos em conta de Prejuízos Acumulados, para posterior deliberação pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas em Assembleia Geral, na forma da lei.

**Artigo 31** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições previstas em lei e seus membros receberão os honorários que foram fixados pela Assembleia que os elegeu, respeitados os mínimos legais.

## **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**Artigo 32** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou no Contrato de Concessão Administrativa a ser firmado, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 33** - A Companhia estará sempre vinculada ao disposto no Contrato de Concessão Administrativa a ser celebrado com o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da Concessão Administrativa.

**Artigo 34** - A Companhia deverá observar as disposições de Acordo de Acionistas devidamente firmadas pelos acionistas que deverá ser arquivado na sede social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas.

**Artigo 35** - Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes.

**Artigo 36** - Todos os conflitos oriundos deste estatuto deverão ser resolvidos por arbitragem pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, devendo a mesma ser realizada de acordo com a lei brasileira, especialmente a Lei Federal nº. 9307 de 23 de setembro de 1997, e de acordo com seu regulamento interno.

**Parágrafo Primeiro** - A arbitragem será conduzida em português e por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pelo reclamante, 1 (um) pelo reclamado e o terceiro, que atuará como presidente do painel de arbitragem, será nomeado pelos dois árbitros nomeados por reclamante e reclamado. Em caso de haver mais de um reclamante ou mais de um reclamado, os reclamantes em conjunto e os reclamados em conjunto nomearão cada um deles um árbitro. Na hipótese de os árbitros nomeados pelas partes não conseguirem chegar a um acordo sobre a escolha do presidente ou se ficar caracterizada a arbitragem multi-partes, com pluralidade de lides distintas entre as várias partes, a nomeação dos árbitros se dará pelo presidente do Centro de Arbitragem no prazo estabelecido pelas referidas normas de arbitragem. O local de arbitragem será São Paulo.

**Parágrafo Segundo** – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, inclusive medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

Vitória – ES, 30 de outubro de 2024.

**ANEXO II**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
**CONCESSIONÁRIA FAÇA FÁCIL CIDADÃO S.A.**

**Capital Subscrito** : R\$ 6.000.000,00

**Capital Integralizado** : R\$ 6.000.000,00

**Capital Social dividido em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 por ação**

Acionistas	Ações Ordinárias subscritas	Valor Integralizado
<p><b>SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.</b>, com sede na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, conjunto 81, Consolação, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.217.280/0001-05, atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.209.114.354, em sessão de 12 de fevereiro de 1990 e última alteração arquivada sob nº 399.971/23-3, em 10 de outubro de 2023, neste ato representada por seus diretores José Mário Lima de Freitas, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 048.426.288-20, residente e domiciliado na Rua Afonso Braz, nº 747, apto 71-C, Vila Nova Conceição, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04511-011 e Marcilio Carlos Bovolini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 14.216.156-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 029.661.708-32, com endereço comercial o mesmo endereço da Sociedade.</p>	1.300.200	R\$ 1.300.200,00
<p><b>TB SERVIÇOS TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.</b>, com sede na Praça Whitaker Penteado, 183, 2º andar, Jabaquara, Capital do Estado de São Paulo, CEP: 04307-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.924.040/0001-51, I.E. 149.592.700.114, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3530044477-9 e última alteração de contrato social arquivada sob nº 412.136/12-0, em sessão de 20/09/2012, neste ato representada por seus diretores, Nesterson da Silva Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.417.800-6 SSP-SP, inscrito</p>	1.300.200	R\$ 1.300.200,00

<p>no CPF/MF sob nº 140.536.888-84, com domicílio na Estrada dos Casa, 3777, bairro dos Casa, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09840-000., e Lídia Leila da Silva, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.907.841-0 - SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 032.719.178-33, domiciliada no mesmo endereço da Sociedade.</p>		
<p><b>EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.</b>, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, conjunto 102, 10º andar, Ed. Padauri, Bloco B, Alphaville Centro Industrial e Empresarial /Alphaville, CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.288.437/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 211.080, em sessão de 04 de maio de 1957, NIRE 35201031476, e última alteração de contrato social arquivada sob nº 26.904/24-0, em 18 de janeiro de 2024, neste ato representada pelo seus administradores, Aida Chammas da Rocha, contadora, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.070.479-6 SSP/SP, inscrita no CPF 064.162.548-08 e Luis Eduardo Lobo Guerra, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.518.209-1 SSP/PR, e inscrito no CPF 504.205.429-49, ambos residentes e domiciliados na Rua Guaianases, nº 1128, Campos Elísios, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01204-002.</p>	<p>1.299.600</p>	<p>R\$ 1.299.600,00</p>
<p><b>3P BRASIL - CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Setor C, salas 612 e 613, Torre Tarumã, Andar 6, Vila Gertrudes, São Paulo, São Paulo, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.259.348/0001-60, com sua última alteração contratual consolidada arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 88.523/24-0 em 29 de fevereiro de 2024, neste ato representada por seu Diretor Waldemar Ferreira Magalhães, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 1.514.124 SSP/DF, inscrito no CPF 531.441.397-34, residente domiciliado na Avenida Lucio Costa, nº 03150, Bloco 1, Apto 822, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 22.630-010.</p>	<p>2.100.000</p>	<p>R\$ 2.100.000,00</p>

(Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Faça Fácil Cidadão S.A. ("Companhia"), realizada em 30 de outubro de 2024.)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONCESSIONARIA FACA FACIL CIDADAO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04842628820	JOSE MARIO LIMA DE FREITAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2025 15:12 SOB Nº 20251101690.  
PROTOCOLO: 251101690 DE 14/07/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511777214. CNPJ DA SEDE: 19364481000142.  
NIRE: 32300033881. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/07/2025.  
CONCESSIONARIA FACA FACIL CIDADAO S.A.



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)